



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos integrantes do quadro de empregos, dos nativos e das outras providências"

O BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e / promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também a dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme classificação estabelecida pela Lei Municipal Nº 677, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A tabela de salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo artigo 41 da Lei Municipal Nº 677, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	1.967,00	2.159,00	2.378,00	2.607,00
2	2.636,00	2.745,00	3.010,00	3.301,00
3	3.367,00	3.443,00	3.627,00	4.005,00

§ 2º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo artigo 42 da Lei Municipal Nº 677, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	1.967,00	2.159,00	2.378,00	2.607,00
2	2.636,00	2.745,00	3.010,00	3.301,00
3	3.367,00	3.443,00	3.627,00	4.005,00
4	4.028,00	4.356,00	4.772,00	5.268,00

§ 3º - A tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo artigo 43 da Lei Municipal / Nº 677, passa a ter os seguintes valores:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-4 - NCZ\$ 6.372,00	FG-4 - NCZ\$ 3.186,00
CC-3 - NCZ\$ 3.274,00	FG-3 - NCZ\$ 1.637,00
CC-2 - NCZ\$ 1.900,00	FG-2 - NCZ\$ 950,00
CC-1 - NCZ\$ 1.586,00	FG-1 - NCZ\$ 843,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos' do Município serão reajustados em 53,55% (Cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 886, de 19 de dezembro de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos / retroagem a 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS.,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1990.

BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração